



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 90/2022

Campo Largo, 19 de outubro de 2022.

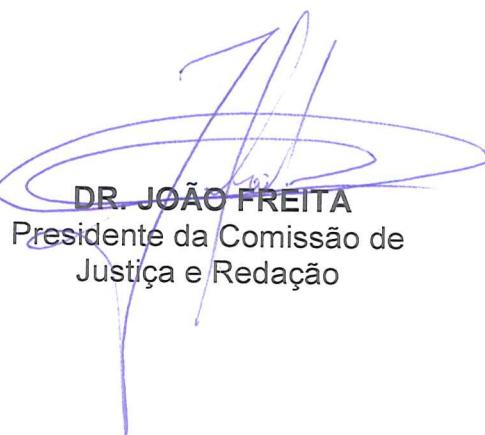
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 94/2022, cuja Ementa **“ASSEGURA O CADASTRAMENTO DE MÉDICOS VOLUNTÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.”**

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,


DR. JOÃO FREITA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO RIVABEM
Prefeitura Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

Indicação de Projeto de Lei Nº.....94...../2022

SÚMULA: "Assegura o cadastramento de médicos voluntários no âmbito do município de Campo Largo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei assegura o cadastro de médicos para atuarem de forma voluntária no município de Campo Largo.

Art. 2º O cadastro de médicos voluntários tem como objetivo a formação e consulta a bancos de dados com informações de profissionais devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, dispostos a atender de forma voluntária e gratuita a população com consultas, exames e outros atos médicos.

Parágrafo único. O cadastramento previsto no caput deste artigo será realizado pela Prefeitura de Campo Largo por meio de sua Secretaria competente, a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os pacientes atendidos pelos médicos voluntários terão o direito de continuidade ao seu tratamento na rede pública de saúde.

Parágrafo único. Entende-se por continuidade do tratamento a realização de consultas e exames complementares, o fornecimento de medicamentos e outros encaminhamentos que se fizerem necessários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 4º No caso dos atendimentos voluntários, os médicos deverão identificar no receituário ou pedido de exame que o atendimento fez parte do programa “Médico Voluntário”.

Art. 5º O dia, local e horário do atendimento será definido pelo médico voluntário.

Art. 6º Os receituários e os pedidos de exames serão acompanhados do CID (Classificação Internacional de Doenças) e da hipótese de diagnóstico.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá editar decretos de regulamentação para análise dos pedidos de medicamentos e exames e realizar auditorias.

Art. 7º O cadastro do médico voluntário será feito por iniciativa do profissional interessado, enviando à Prefeitura de Campo Largo a solicitação física ou eletrônica para o cadastramento.

Parágrafo único. O cadastro deverá vir acompanhado de documentos pessoais, certificados de formação, modelo de receituário e modelo de pedido de exame, sem prejuízo de padronização pela Prefeitura de Campo Largo em regulamento próprio.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 10 de outubro de 2022.



Dr. João Freita
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo assegurar, no âmbito do município de Campo Largo, o cadastro de médicos que queiram atuar de forma voluntária em benefício da população.

O proponente é médico e atua em clínica particular, mas também realizada atendimentos de forma gratuita e voluntária a munícipes sem condições financeiras de ter um plano de saúde ou de pagar uma consulta particular e que encontram dificuldades em obter atendimento na rede pública de saúde.

Esse Projeto de Lei visa garantir a continuidade ao tratamento dos pacientes que diversos médicos atendem de forma voluntária.

Nesse sentido, o atendimento médico voluntário contribui primeiramente com os pacientes e depois com o Sistema Único de Saúde, pois com o atendimento o paciente deixa a fila do SUS.

O projeto autoriza também a Prefeitura a regulamentar por decreto e criar uma auditoria nos pedidos de medicamentos e exames.

Por esses motivos apresentados, peço aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.



Dr. João Freita
Vereador